

*** Não pode ser vendido separadamente**
Suplemento integrante da edição 4514 do Jornal Correio do Povo do Paraná

ATENÇÃO:

IMPORTANTE: Em razão do feriado de Proclamação da República (15/11), a última edição da semana será na quinta-feira (14). Solicitamos o envio dos editais até no máximo quarta-feira (13), na parte da manhã, pois, na sexta (15) e sábado (16) não teremos edição. Retonamos na segunda-feira (18), com publicação na terça (19).

Além disso, no feriado da Consciência Negra, na quarta-feira (20), também não haverá edição. As leis enviadas na terça-feira (19), serão publicadas na quinta-feira (21).

Para quaisquer dúvidas, entre em contato com a redação no fone (42) 98428-1511.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Avenida José Campigotto, nº 987 – Centro
CEP:85.301-310 – Laranjeiras do Sul – PR
Fone: 42 3635 8226 - E-mail: smastaranjeirasdosul@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDPI N.º 13/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a Associação das Senhoras de Caridade – ASC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, conforme Lei Municipal nº 053/2016, de 14/09/2016,

Considerando a Deliberação da Plenária virtual realizada em 12 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no valor de trinta mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos (R\$ 30.537,69), oriundos de dedução fiscal feita pela empresa ENGIE Brasil Energia S.A., CNPJ: 02.474.103/0001-19. O valor será destinado para o Projeto Atendimento Humanizado e Qualidade de Vida, proposto pela entidade Associação das Senhoras de Caridade – ASC (mantenedora da Casa de Repouso São Francisco Xavier de Laranjeiras do Sul-PR), através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. O objetivo do projeto é solicitar recursos para a contratação de funcionários para atender os moradores da Casa de Repouso São Francisco Xavier.

Parágrafo único – Solicitar que o município estabeleça parceria com a referida entidade, com dispensa de chamamento público, pois a entidade está registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Registro nº 012, conforme a Lei 8.742/1993 e a Resolução CMAS nº 05/2015, e possui cadastro no CNEAS, caracterizando assim o vínculo com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, executando o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Abrigo Institucional para Pessoas Idosas (ILPI).

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 12 de novembro de 2024.


Rafael Felipe Rodrigues
Presidente do CMDPI

Mandato 09/02/2024 a 09/02/2026

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 482/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA À GESTANTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; de acordo com o Artigo 93 da Lei Municipal 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, e atestado médico específico, à Servidora abaixo relacionada.

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO
52779-1	Soeli Santana de Oliveira	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	02/11/2024 a 30/04/2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 12 de novembro de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 483/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal n.º 001/2023, homologado através do Edital de Homologação de n.º 014/2023, de 22/11/2023, as Senhoras abaixo relacionadas, para exercer Cargo de Provedor Efetivo no Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sob o Regime Jurídico **ESTATUTÁRIO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	DATA DA NOMEAÇÃO
53341-1	Aline Aparecida Pereira	Professor do Ensino Infantil/Fundamental – Nível A	69.ª	08/11/2024
53333-1	Juciane Aparecida Bianchini Lopes	Professor do Ensino Infantil/Fundamental – Nível A	70.ª	12/11/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 12 de novembro de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 484/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo n.º 91, § 2.º da Lei Municipal n.º 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, e de acordo ainda com atestado médico específico;

RESOLVE:

PRORROGAR A LICENÇA EM RAZÃO DE PESSOA DOENTE DA FAMÍLIA, à Servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO
46540-1	Deize Patricia Ravagio	Professor do Ensino Infantil/Fundamental – Nível B	13/11/2024 a 12/12/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 12 de novembro de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 485/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda, conforme o estabelecido no Artigo 102, § 3º da Lei Municipal 030/2004 de 15/07/2004:

RESOLVE:

REINTEGRAR AO QUADRO FUNCIONAL DESTA MUNICIPALIDADE, a Servidora Pública Municipal Estatutária, a Senhora **DANUBIA GRACIELI DE FREITAS**, matriculada de n.º 37893-1, ocupante de Cargo de Provedor Efetivo no quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a contar da data de 12 de novembro de 2024, mediante requerimento apresentado pela Servidora e deferimento da Administração Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, 12 de novembro de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 486/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO

1.º - A convocação da candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal de n.º 001/2023, homologado através do Edital de Homologação de n.º 014/2023 de 22/11/2023, para assumir a vaga para o cargo a que foi habilitada.

2.º - A candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, CEP: 85301-410, entre os dias 13 de novembro de 2024, das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
Mariana Fadel Periche	219495	4.ª

3.º - A candidata classificada deverá apresentar-se portando as cópias dos documentos conforme o Anexo I para Nomeação, sob o Regime Jurídico **ESTATUTÁRIO** de acordo com o Item n.º 19 do Edital de n.º 001/2023.

4.º - O não comparecimento no local e até a data estabelecida no Artigo 2.º, implicará na perda dos direitos advindos do Concurso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 12 de novembro de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF em situação regular perante à Receita Federal, compatível com a Certidão de Nasc. ou Casamento;
- c) PIS/PASEP – 6/13 do PIS e conta salário na Caixa Econômica Federal;
- d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- e) Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- f) Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
- g) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso);
- h) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- i) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
- j) Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC;
- k) Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original), nos termos do art. 37 da Constituição Federal (modelo no RH);
- l) Declaração quanto ao Exercício de outro Cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadorias, pensão e outras rendas;
- m) Declaração do Órgão Público a que esteja ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, de que não sofreu penalidades por práticas de atos desabonadores no exercício da Função Pública;
- n) Duas fotos 3x4 recentes;
- o) Declaração de bens e direitos (caso esteja obrigado);
- p) Demais documentos solicitados: CNH ou Carteira de Registro Profissional;
- q) Certidão de Antecedentes Criminais;
- r) Comprovante de residência, atualizado (90 dias);
- s) Exame Admissional.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

5º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2021-PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2021-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LEIDI ANE BARBOZA 00980975980**, inscrita no CNPJ nº 29.249.470/0001-29, com sede na Rodovia BR 277 km 470, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pela Sra. **LEIDI ANE BARBOZA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.890.483-4 SSP/PR, inscrita no CPF nº 009.809.759-80, residente e domiciliada na Rodovia BR 277 km 470, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato celebrado em 27 de outubro de 2021, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 84/2021-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 85/2021-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa com disponibilidade de instrutor, para ministrar aulas de danças: Urbana, Jazz, Dança Sênior e Ritmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O prazo de vigência e execução do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 03 de novembro de 2024 até 02 de novembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
O referido contrato possui quantidade total contratada de 1.300 horas para o período de 12 meses, no entanto devido ao saldo disponível de 127,5 horas, será utilizado para prorrogação contratual apenas a quantidade de 1.070,5 horas. Portanto, aditiva-se o contrato pelo prazo de 12 meses, para a quantidade de 1.300 horas, somando o saldo disponível de 229,50 horas com 1.070,5 horas.

Lote/Item	Quantidade	Produto/Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	INSTRUTOR DE DANÇAS URBANAS, JAZZ, SÊNIOR E RITMOS	HS	1.070,50	83,99	89.911,29
TOTAL						89.911,29



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Lote/Item	Quantidade	Produto/Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
De 2 anos na área, comprovado através de certificados. Deverá estar incluso na proposta de preços as despesas de deslocamento, alimentação e outras despesas que porventura advierem para a realização dos serviços. Obs: Contar o valor da hora/aula. A carga horária da contratada será de 24 horas semanais, totalizando 1300 horas anuais, pelo período de 12 (doze) meses, executado conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária do Município.						
TOTAL						89.911,29

Em virtude da prorrogação do prazo, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 89.911,29 (oitenta e nove mil novecentos e onze reais e vinte e nove centavos) passando o valor do contrato de R\$ 265.372,52 (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), para R\$ 355.283,81 (trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 01 de novembro de 2024.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

LEIDI ANE BARBOZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/RG _____
Nome: _____ CPF/RG _____



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

7º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021-PMNL
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal nº 17.02.543.236-6, na condição de atual detentora dos direitos de edição, publicação, comercialização e distribuição do Sistema de Ensino Aprende Brasil, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ou conforme instrumento Procuratório, adiante simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato nº 85/2021, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 03/2021, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição, incluso material didático, para aplicação na rede municipal de ensino, conforme projeto básico e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O prazo de vigência e execução do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 08 de novembro de 2024 até 07 de novembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

Lote/Item	Quantidade	Produto/Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	LIVRO DIDÁTICO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 1º ANO	UN	440,00	127,84	56.249,60
1	2	LIVRO DIDÁTICO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 2º ANO	UN	420,00	127,84	53.692,80
1	3	LIVRO DIDÁTICO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 3º ANO	UN	460,00	127,84	58.806,40
1	4	LIVRO DIDÁTICO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 4º ANO	UN	380,00	127,84	48.579,20
1	5	LIVRO DIDÁTICO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 5º ANO	UN	440,00	127,84	56.249,60
TOTAL						273.577,60

Em virtude da prorrogação do prazo, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 273.577,60 (duzentos e setenta e três mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) passando o valor do contrato de R\$ 768.466,20 (setecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), para R\$ 1.042.043,80 (um milhão e quarenta e dois mil e quarenta e três reais e oitenta centavos).

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. CLÁUSULA QUINTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 6.666/1995. CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas...

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. R-TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021-PMNL PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021-PMNL. O MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro...

Table with 7 columns: Item, Descrição, Valor Atual, Índice de reajuste (%), Valor Reajustado (R\$), Valor após reajuste, Saldo Atual, Valor Total do reajuste. Rows include items 1 through 5 and a total row.

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. CLÁUSULA QUARTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 40, XI e art. 65, II, "d" da Lei nº 6.666/1995. CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas...

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. R-TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021-PMNL PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021-PMNL. O MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro...

Table with 7 columns: ANO ESCOLAR, QTDÉ LICITADA, QTDÉ A ACRES./ANO, QTDÉ TOTAL ATUAL, QTDÉ TOTAL APÓS ACRESMTO, VALOR UN., VALOR TOTAL DO ACRESMTO. Rows for 1º, 2º, 3º, 4º, 5º anos and a total row.

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR. CLÁUSULA QUARTA - DO ADITIVO. CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas...

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. CLÁUSULA QUARTA - DO ADITIVO. O presente termo tem por objetivo acrescentar a quantidade contratada, em consonância com o Memorando Interno nº 179/2024...

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2024. O MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 247/2023...

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2024-PMNL PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024. Contratante: MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro...

Table with 5 columns: Item, Descrição, UN, Qtdé, Preço, Preço total. Rows include items 1 through 29 for various agricultural products.

Table with 5 columns: Item, Descrição, UN, Qtdé, Preço, Preço total. Rows include items 1 through 29 for various agricultural products.

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DO VALOR DO CONTRATO: 1.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 266.086,20 (duzentos e sessenta e seis mil e oitenta e seis reais e vinte centavos)...

Table with 5 columns: Mensalidade Despesa, Funcional Programática, Conta, Fontes de Recursos, Natureza de Despesa. Rows for 2024 and 2025.

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA. (O) responsável desta entidade, no uso das atribuições que a lei lhe conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores...

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

DECRETO Nº 126/2024. O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE. Art. 1º Nomear o servidor efetivo José Valdecir Pedrosa, matrícula 230168-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Assistência Social a partir de 13 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000. NEIMAR GRANOSKI Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ E O SENHOR WILSON MAURICIO DOS SANTOS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2021-PMV. Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o MUNICIPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.587.622/0001-74...

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no contrato original, datado de em 09 de dezembro de 2021, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

WILSON MAURICIO DOS SANTOS CONTRATADO. CPF nº: _____ CPF nº: _____

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000. EXTRATO DE CONTRATO Dispensa nº. 35/2024-PMV

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI, portador de cédula de identidade n.º 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 777.826.319-04.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000. EXTRATO DE CONTRATO Dispensa nº. 36/2024-PMV

CONTRATO Nº 168-2024 LABORATORIO CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.347.576/0001-83, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Data de contrato: 12 de novembro de 2024. Vigência da ata: 12 meses. Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Município de Virmond Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122. GABINETE DO PREFEITO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cobrança de valores para uso dos camarotes e stands de exposição em qualquer evento realizado pelo município, independentemente de sua natureza ou finalidade. Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal designará uma comissão nomeada por Decreto, a qual fixará os preços de cobranças dos camarotes e stands de acordo com o tamanho de cada espaço e o evento a ser realizado.

Art. 5.º A aquisição do Camarote garante o respectivo uso durante todos os dias de evento. Parágrafo Único: O departamento de Tribulação emitirá a Autorização de Uso do Camarote adquirido e disponibilizará ao adquirente pulsers, que deverão permanecer na posse do responsável durante toda a realização do evento, e sem a qual o usuário não poderá utilizar o local.

Município de Virmond Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122. GABINETE DO PREFEITO

Art. 7.º O adquirente dos espaços (camarote ou stands de exposição), durante todo o evento, será responsável pelo espaço público, mantendo sua utilização e conservação, assim como respondendo por eventuais danos, causados por ele ou por quaisquer terceiros que adentrem no local reservado. Parágrafo Único: Cada espaço deverá respeitar a lotação máxima de pessoas prevista para o local.

Município de Virmond Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122. GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º A política de Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2.º A política de Assistência Social do município de Virmond tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 3.º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios: I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão; III - fortalecimento paritário dos entes federados; IV - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; V - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 4.º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes: I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão; III - fortalecimento paritário dos entes federados; IV - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; V - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 5.º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Seção I Da Gestão

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº. 8.742 de 1993.

Art. 6º. O Município de Virmond atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Virmond é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II Da Organização

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, integrante do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Virmond, organiza-se pela estrutura organizacional e administrativa constituída organicamente por meio da prestitação de Departamento, Divisões e equipamentos públicos socioassistenciais.



Parágrafo primeiro. Integram a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social as unidades públicas CRAS e estamos em fase de implantação do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes.

Art. 9º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município de Virmond organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
1 - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

das aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - proteção social especial não está constituída no município, sendo essa demanda atendida pelo órgão gestor.

Art. 10. A proteção social básica compõe-se dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da tipificação dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

Parágrafo primeiro. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e ofertada no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o acolhimento institucional para crianças e adolescentes, que está sendo implantado, será oferecido pelo município.

Parágrafo primeiro. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

Parágrafo segundo. O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Parágrafo terceiro. O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de abrangência municipal, é destinado a medida de proteção a crianças e adolescente mediante ordem judicial.

Art. 12. A implantação da unidade de CRAS, deve observar as diretrizes da:
I - territorialização - oferta capitalizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeito às territorialidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de

transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidade da população;

III - regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujo custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 13. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência nas formas das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O diagnóstico social territorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 14. O SUAS afiança as seguintes garantias, observadas as normas gerais:
I - acolhida;
II - renda;
III - convívio ou vivência familiar e social;
IV - desenvolvimento de autonomia;
V - apoio e auxílio.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 15. Compete ao Município de Virmond, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:
I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social;

II - ofertar auxílio-natalidade e o auxílio funeral;
III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;
IV - atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração continuada do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social;

IX - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente nos municípios, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos do SUAS - NOBRH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências municipais de assistência social;
XV - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
XVII - gerir o banco municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família;

XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioassistencial;
XIX - organizar e monitorar a rede de serviços de proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normalizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - elaborar e cumprir o plano de provisórias, no caso de pendências e irregularidades do município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando em âmbito municipal;

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOBRH/SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

XXXIII - organizar a elaboração da Lei Orçamentária, esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, com o intuito de proporcionar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equipamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - garantir comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - definir fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observada a suas competências;

XXXIX - implementar os protocolos pactuados na CIB;

XIV - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente dos profissionais do SUAS;

XV - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XVI - promover a articulação intersectorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XVII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XVIII - assumir atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e proteção social especial;

XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento;
XX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual, federal da gestão municipal;

XXI - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que se refere à execução de contas;

XXII - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando a adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para obter o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXIV - normalizar, em âmbito local, o financiamento de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

vinculadas ao SUAS, conforme parágrafo 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito municipal;

LI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais, anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social do sistema de assistência social;

LVI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVIII - submeter semestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 16. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para a execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Virmond.

Parágrafo primeiro. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos e contemplará:
I - diagnóstico social territorial;

II - objetivos gerais e específicos;
III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação;

X - cronograma de execução.

Parágrafo segundo. O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:
I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressem o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersectoriais;

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Seção I Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 17. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Virmond, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo mandato é de dois anos, permitida única recondução por igual período.

Parágrafo primeiro. O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I - 6 (seis) representantes governamentais;

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

Parágrafo segundo. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:
I - entidades de assistência social: são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos e vice-presidência do CMAS;

II - trabalhadores: são aqueles que exercem atividades de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

Parágrafo terceiro. Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

Parágrafo quarto. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Parágrafo quinto. Os representantes das entidades e dos usuários ou organizações de usuários deverão ser eleitos em assembleia própria.

Parágrafo sexto. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e do governo no cargo de vice-presidência do CMAS.

Parágrafo sétimo. O (a) Secretário (a) executivo (a) será indicado (a) pelo poder executivo, dentre os servidores da Secretaria de Assistência Social.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionar de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definir, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 19. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 20. O controle social do SUAS no Município efetua-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - avaliar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar e o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - aprovar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XX - avaliar e aprovar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - Alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SICA, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI - implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXXII - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representante do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XXXIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XXXV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer por meio de resoluções os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

XXVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XXVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizado do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD/SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, em âmbito municipal;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do SUAS, bem como as relativas aos entes federativos;

XXV - estabelecer e dar o devido seguimento a denúncias;

XXVI - articular e estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 22. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o ano financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 23. Perderá o mandato os membros do Conselho Municipal Assistência Social antes do prazo, nos casos de:
a. Morte;

b. Renúncia;

c. Presença de denúncia, caso o conselheiro vier a faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa prévia;

d. Doença que exija o licenciamiento por mais de 2 (dois) anos;

e. Causadas por qualquer motivo que implique a perda do cargo;

f. Mudança de residência do município;

g. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

h. A entidade que extingir sua base territorial de atuação no Município de Virmond;

i. A entidade que tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade;

j. A entidade que tiver incompative sua representação no Conselho Municipal;

k. A entidade que sofrer penalidade administrativa reconhecida em grau grave.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Seção III Da Participação dos Usuários

Art. 27. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais e estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e na Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos ativos da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 28. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 05.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

Art. 49. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 50. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:
I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcurso de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
Parágrafo primeiro - A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo segundo - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo terceiro - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 52. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo primeiro - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo segundo - O gestor e ordenador de despesas do Fundo é o secretário (a) Municipal de Assistência Social e o

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 05.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

gestor do Fundo Municipal.
Art. 53. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;
II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 54. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2024-PMV
RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 35/2024-PMV, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR EM ALUSÃO AO ENCERRAMENTO DO ANO DE 2024", à empresa AGUA DOCE EVENTOS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.020/0001-19 no valor de até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Virmond, 12 de novembro de 2024.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 36/2024-PMV
RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 36/2024-PMV, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), à empresa: CÉBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIOS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 10.347.576/0001-83 no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Virmond, 12 de novembro de 2024.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Tablets, com recursos oriundos da Resolução SESA n.º 605/2024, através da Secretaria Municipal de Saúde de Espígaço Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 02/12/2024.
Autorização: Agenor Bertoneclo - Prefeito Municipal.

Informações sobre o prego: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, no www.espigaaltoiguacu.pr.gov.br, no PNCP ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espígaço Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Armelindo Flávio Dreher
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010

DECRETO Nº 144/2024.
De 05 de novembro de 2024.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Porto Barreiro-Pr, para o exercício financeiro de 2024.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2024, no valor de R\$ - 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Anulações de Dotações, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Data: 2024.11.11 15:09:15 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro - 2024
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Licitado em, Descrição, Emprego, Prioridade, Nº, Ano, Realizado, Restado. Includes rows for Despesas, 02.000 GOVERNO MUNICIPAL, 02.001 GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL, etc.

Table with columns: Descrição, Emprego, Prioridade, Nº, Ano, Realizado, Restado. Includes rows for 02.000 GOVERNO MUNICIPAL, 02.001 GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL, etc.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro - 2024
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Emprego, Prioridade, Nº, Ano, Realizado, Restado. Includes rows for 04.000 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA, 04.001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA, etc.

Table with columns: Descrição, Emprego, Prioridade, Nº, Ano, Realizado, Restado. Includes rows for 04.000 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA, 04.001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA, etc.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro - 2024
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Emprego, Prioridade, Nº, Ano, Realizado, Restado. Includes rows for 07.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL, 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL, etc.

Table with columns: Descrição, Emprego, Prioridade, Nº, Ano, Realizado, Restado. Includes rows for 07.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL, 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL, etc.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro - 2024
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Emprego, Prioridade, Nº, Ano, Realizado, Restado. Includes rows for 07.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL, 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL, etc.

Table with columns: Descrição, Emprego, Prioridade, Nº, Ano, Realizado, Restado. Includes rows for 07.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL, 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL, etc.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Data: 2024.11.11 15:09:15 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro - 2024
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Emprego, Prioridade, Nº, Ano, Realizado, Restado. Includes rows for 07.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL, 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL, etc.

Table with columns: Descrição, Emprego, Prioridade, Nº, Ano, Realizado, Restado. Includes rows for 07.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL, 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL, etc.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Data: 2024.11.11 15:09:15 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010

DECRETO Nº 145/2024.
De 12 de novembro de 2024.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Porto Barreiro-Pr, para o exercício financeiro de 2024.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2024, no valor de R\$ - 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Anulações de Dotações, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Data: 2024.11.11 15:09:18 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

SAMAE Serv Aut Municipal de Água e Esgoto - 2024
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Emprego, Prioridade, Nº, Ano, Realizado, Restado. Includes rows for 01.000 SAMAE - Serv Aut Municipal de Água e Esgoto, 01.001 SAMAE - Serv Aut Municipal de Água e Esgoto, etc.

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte

LEI:
Art. 1º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas por ente definidas na tabela a seguir:

Table with columns: Ano, Déficit Atuarial Inicial, Pagamento, Déficit Atuarial Final, CS % da folha de salários. Includes rows for 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010

Table with columns: Ano, Déficit Atuarial Inicial, Pagamento, Déficit Atuarial Final, CS % da folha de salários. Includes rows for 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Data: 2024.11.11 10:15:23 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010

LEI Nº 769/2024
De 12 de novembro de 2024.

EMENTA: Dispõe Sobre a Concessão De Cesta/Kit Natalino, no decorrer do Mês de Dezembro de 2024, aos servidores Municipais Ativos e Conselheiros Tutelares, da Administração Direta, Indireta dos Poderes Executivo do Município de Porto Barreiro e de outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte

LEI:
Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder, no decorrer do mês de dezembro de 2024, uma cesta/kit natalino aos servidores municipais ativos, e conselheiros tutelares da Administração Pública Direta do Poder Executivo e SAMAE do Município de Porto Barreiro.

Parágrafo único. O valor de cada cesta/kit natalino não poderá ultrapassar o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - O benefício constante nesta Lei não será concedido aos servidores:

- I - Afastados com prejuízo dos vencimentos;
II - Cedidos para a prestação de serviços em outros órgãos públicos;
III - Que estiverem gozando de licença sem remuneração;

Art. 3º - O benefício instituído por esta Lei:

- I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;
II - Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
III - Não será considerado para pagamento de 13º (décimo terceiro) salário;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Data: 2024.11.12 10:26:52 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010

LEI Nº 770/2024
De 12 de novembro de 2024.

EMENTA: Dispõe Sobre a Concessão De Cesta/Kit Natalino, no decorrer do Mês de Dezembro de 2024, aos Servidores Municipais Ativos da Câmara Municipal de Porto Barreiro-PR, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte

LEI:
Art. 1º - Autoriza o Legislativo Municipal a conceder, no decorrer do mês de dezembro de 2024, uma cesta/kit natalino aos servidores municipais ativos da Câmara Municipal de Porto Barreiro.

Parágrafo único. O valor de cada cesta/kit natalino não poderá ultrapassar o montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O benefício constante nesta Lei não será concedido aos servidores:

- I - afastados com prejuízo dos vencimentos;
II - cedidos para a prestação de serviços em outros órgãos públicos;

III - que estiverem gozando de licença sem remuneração;

Parágrafo único. O servidor afastado para tratamento de saúde, em qualquer hipótese, terá direito ao benefício instituído por esta Lei.

* Não pode ser vendido separadamente Suplemento integrante da edição 4513 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000. Art. 3º - O benefício instituído por esta Lei: I - não tem natureza salarial ou remuneratória; II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos; III - não será considerado para pagamento de 13º (décimo terceiro) salário; IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde; V - não configura rendimento tributável ao servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024. AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024. O Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, dá Instrução Normativa Sopes/ME nº 67, de 2024, do decreto municipal nº 096/2024, e demais normas aplicáveis, torna público que a Administração pretende realizar a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A DISTRIBUIÇÃO AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE MARQUINHOS EM DATAS COMEMORATIVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 642/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024. O MUNICÍPIO DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 12 de novembro de 2024, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada de 04/11/2024, conforme abaixo relacionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR. CONTRATADA: ARTIFEXES DE CIMENTO LAJOTEX LTDA, CNPJ 05.364.911/0001-11. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL DE 700M², POR MEIO DO CONTRATO FOMENTO PARANÁSEM Nº 4410/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR. CONTRATADA: SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 03.752.550/0001-65. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 128/2023 - SEDIC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 633/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR. CONTRATADA: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ 04.879.603/0001-66. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR, POR MEIO DO CONV. Nº 723/2022 - SEDU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR. CONTRATADA: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 04.879.603/0001-66. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE APOIO NA COMUNIDADE DA GLEBA NOVE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 785/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR. CONTRATADA: FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA CNPJ Nº 14.831.047/0001-19. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE MARQUINHOS/PR COM RECURSOS VIABILIZADOS POR MEIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE CONVÊNIO N. 0487/2017/FUNASA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR. CONTRATADA: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 04.879.603/0001-66. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL DE 787,50M², POR MEIO DO CONTRATO Nº 0612/23-48 - FINISA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 642/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024. O MUNICÍPIO DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 12 de novembro de 2024, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada de 04/11/2024, conforme abaixo relacionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 644/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024. O MUNICÍPIO DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 12 de novembro de 2024, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada de 04/11/2024, conforme abaixo relacionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 644/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024. O MUNICÍPIO DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 12 de novembro de 2024, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada de 04/11/2024, conforme abaixo relacionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR. CONTRATADA: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 04.879.603/0001-66. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS DO DISTRITO DO GUAMPARA.

Table with 7 columns: ITEM DO TR, ESPECIFICAÇÃO, MARCA/ MODELO, UND, QTD MÁXIMA, QTD MÍNIMA, VALOR UNITÁRIO, PRAZO GARANTIA OU VALIDADE. Includes items like DE ARANHA 01 TEIA DE CORDAS BABY 01, ESCORREGADOR BABY 01, ESCORREGADOR MODELO CONCHA 01, etc.

Table with 7 columns: ITEM DO TR, ESPECIFICAÇÃO, MARCA/ MODELO, UND, QTD MÁXIMA, QTD MÍNIMA, VALOR UNITÁRIO, PRAZO GARANTIA OU VALIDADE. Includes items like (MEDINDO 100 X 100 (H 120) 02 TORRE MEDINDO 130 X 130 X 035 01 ESCADA COM SEIS DEGRAUS 01 RAMPA DE ESCALADA 01 ESCADA COM QUARTO 01 TEIA DE CORDAS BABY 01, etc.

Table with 7 columns: ITEM DO TR, ESPECIFICAÇÃO, MARCA/ MODELO, UND, QTD MÁXIMA, QTD MÍNIMA, VALOR UNITÁRIO, PRAZO GARANTIA OU VALIDADE. Includes items like LINEAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARQUE INFANTIL COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA E ENTREGUE MONTADO, etc.

Table with 7 columns: ITEM DO TR, ESPECIFICAÇÃO, MARCA/ MODELO, UND, QTD MÁXIMA, QTD MÍNIMA, VALOR UNITÁRIO, PRAZO GARANTIA OU VALIDADE. Includes items like PLÁSTICO ROTO 01 GANGORRA FABRICADA COM TUBOS DE AÇO DE 1 01 CARROSSEL COM ESTRUTURA TUBULAR E ASSENTOS EM PLÁSTICO 01, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024. O MUNICÍPIO DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 12 de novembro de 2024, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada de 04/11/2024, conforme abaixo relacionado.

Table with 7 columns: ITEM DO TR, ESPECIFICAÇÃO, MARCA/ MODELO, UND, QTD MÁXIMA, QTD MÍNIMA, VALOR UNITÁRIO, PRAZO GARANTIA OU VALIDADE. Includes items like 1 FOGUETE 12X1, 2 FUMAÇA DE SOLO, 3 GERBS 15X15 INDOOR (NÃO QUEIEM) USO INTERNO, etc.

Table with 7 columns: ITEM DO TR, ESPECIFICAÇÃO, MARCA/ MODELO, UND, QTD MÁXIMA, QTD MÍNIMA, VALOR UNITÁRIO, PRAZO GARANTIA OU VALIDADE. Includes items like 17 TORÇA 50 TUBOS EFETO TORÇÃO 15 CORES DIVERSAS SENSACÃO, 18 TORÇA 70 TUBOS BAIXO RUÍDOS TRAJANTE EFETO LEQUE, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 013/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024. Torna-se público que o(a) Município de Marquinhos, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.550/0001-13, neste ato representado pela empresa AIRTON ALVES DIAS - DEDETAÇÃO inscrita no CNPJ sob nº 28.593.079/0001-20 para contratação de empresa para realização de segurança desarmada em eventos, perfazendo um valor total de R\$ 17.100,00 (sete mil e cem reais).

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 78.279.981/0001-45. Rua Ciderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024. OBJETO: LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA INFLÁVEL. O Município de Cantagalo/PR, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica as empresas interessadas que desejarem encaminhar proposta de preços para o objeto acima especificado, que será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso; podendo solicitar o edital e enviar proposta de preços através do e-mail <licitacaocantagalo24@gmail.com> até o dia 19 de novembro de 2024 até as 23h:59min.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI AGENTE DE CONTRATAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024.

O Município de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Preceptor, tendo em vista a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 002/2024, e demais legislações, torna público que fará realizar às 09:00 horas (02/12/2024), o PREGÃO ELETRÔNICO 058/2024, do tipo MAIOR LANCE, cujo objeto é: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado para a concessão de direito real de uso de imóvel e maquinário, de propriedade do Município de Goioxim, para instalação de empresa com o objetivo de desenvolvimento econômico do Município, observando as exigências da Lei Municipal nº 644/2019 e nº 701/2021 ou aquelas que vierem a sucedê-las. valor mínimo R\$ 60.000,00. Realização da sessão pública, na plataforma eletrônica https://portal.licitante.com.br/login. Data da sessão: 02/12/2024 às 09h00. Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Goioxim - PR: www.goioxim.pr.gov.br, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações pelo e-mail: licitacao@vaox.com.br ou pelo Fone: (41) 3656-100.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Resolução n.º 18/2024
DATA: 01/11/2024

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral da Assiscope para o exercício de 2024, no valor de R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais).

O Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Assiscope, no Exercício de 2024, até o valor de R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.002 MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS MEDICOS, AMBULATORIAIS DE MÉDIA
10.301.0002.2002 MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS MEDICOS, AMBULATORIAIS DE MÉDIA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CONTA DA DESPESA: 130
FONTE: 000
VALOR: R\$ 950.000,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.002 MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS MEDICOS, AMBULATORIAIS DE MÉDIA
10.301.0002.2002 MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS MEDICOS, AMBULATORIAIS DE MÉDIA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CONTA DA DESPESA: 150
FONTE: 495
VALOR: R\$ 180.000,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.003 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
10.301.0003.2003 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CONTA DA DESPESA: 190
FONTE: 495
VALOR: R\$ 150.000,00

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento conforme demonstrado abaixo:

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0001.2001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
CONTA DA DESPESA: 020
FONTE: 000
VALOR: R\$ 50.000,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0001.2001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DA DESPESA: 030
FONTE: 000
VALOR: R\$ 150.000,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0001.2001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
CONTA DA DESPESA: 050
FONTE: 000
VALOR: R\$ 60.000,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0001.2001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CONTA DA DESPESA: 060
FONTE: 000
VALOR: R\$ 50.000,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0001.2001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CONTA DA DESPESA: 070
FONTE: 000
VALOR: R\$ 20.000,00

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0001.2001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
CONTA DA DESPESA: 080
FONTE: 000
VALOR: R\$ 49.700,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.002 MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS MEDICOS, AMBULATORIAIS DE MÉDIA
10.301.0002.2002 MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS MEDICOS, AMBULATORIAIS DE MÉDIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DA DESPESA: 100
FONTE: 000
VALOR: R\$ 150.000,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.002 MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS MEDICOS, AMBULATORIAIS DE MÉDIA
10.301.0002.2002 MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS MEDICOS, AMBULATORIAIS DE MÉDIA
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
CONTA DA DESPESA: 160
FONTE: 000
VALOR: R\$ 50.000,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.003 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
10.301.0003.2003 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CONTA DA DESPESA: 180
FONTE: 000
VALOR: R\$ 60.000,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGENCIA
10.301.0006.2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGENCIA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CONTA DA DESPESA: 250
FONTE: 000
VALOR: R\$ 310.30000

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Artigo 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no Artigo 1º, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação conforme demonstrado abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO:

Table with 3 columns: CÓDIGO RECEITA, NOME DO RECURSO, VALOR. Row 1: 1.7.2.9.50.0.1.02.00.00.00.00, TRANSFERÊNCIAS DO ESTADOS – FONTE 495, R\$330.000,00. Row 2: TOTAL, R\$330.000,00.

Art. 4º - Este Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Laranjeiras do Sul, 01 novembro de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Presidente da ASSISCOPE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO – PARANÁ

CNPJ: 01.641.655/0001-01
Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000
Fone: (042) 3661-1097 – camara@cmpbr.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 02/2024-CMPB

A Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Presidente, torna público que realizará Dispensa de Licitação nº 02/2024, na forma eletrônica, Local: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado", no dia 18 de novembro de 2024, horário de lances das 08:00 às 14:00 horas, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO/PR, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso e seus anexos. O Termo de Referência e seus anexos deverão ser retirados na sede da Câmara Municipal, na Rua das Hortênsias, 1235, Centro, bem como por solicitação via e-mail – camara@cmpbr.pr.gov.br ou no www.camaraportobarreiro.pr.gov.br. Tendo em vista que a licitação seria realizada no dia 13/11/2024, após solicitação de esclarecimento, que se mostrou pertinente, tornou-se necessário a republicação do edital.

Porto Barreiro, 12 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS ZAMPOLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO – PARANÁ

CNPJ: 01.641.655/0001-01
Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000
Fone: (042) 3661-1097 – camara@cmpbr.pr.gov.br

RESOLUÇÃO nº 074/2024

Data: 28/10/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Câmara Municipal de Porto Barreiro.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais e tomando por base o §2º do Art. 8º, da Lei Municipal nº 568/2018 de 20 de dezembro de 2018 e o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a seguinte especificação:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Row 1: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL, 01 001 – Câmara Municipal, 01.031.0001. 2-002 – Manutenção do Legislativo, R\$ 30.000,00. Row 2: 3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais, R\$ 30.000,00.

Art. 2º - Para cobertura de que trata o artigo anterior fica parcialmente cancelada a seguinte dotação orçamentária:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Row 1: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL, 01 001 – Câmara Municipal, 01.031.0002. 2-002 – Manutenção do Legislativo, R\$ 30.000,00. Row 2: 3.3.91.97.00.00 – Aporte para cobertura do Déficit Atuarial, R\$ 30.000,00.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS ZAMPOLI
Presidente

EDITAL Nº 004/2024, de 12 de novembro de 2024. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº. 001/2024 de 23 de setembro de 2024. RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado. I – RESULTADO FINAL:

Table with 4 columns: NOME DO CANDIDATO, Nº DE PROTOCOLO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Row 1: Ana Carolina dos Santos, 2793/24, 16,0, 1º. Row 2: Ane Caroline Iaguzeski, 2732/24, 2,5, 2º. Row 3: Nilteine Cabral do Nascimento, 2615/24, -, 3º.

Coronel Vívida - PR, 12 de novembro de 2024. ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito
Registre-se e Publique
Jaiana Kevilin Gubert
Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, e
Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência. Edital nº 90006/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pr. Data da Licitação: Dia 03 de dezembro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação empresa especializada para de execução de obra de reforma e revitalização dos Portais das Entradas da Cidade, no município de Chopinzinho. Valor máximo estimado: R\$ 289.001,06 (duzentos e oitenta e nove mil, um real e seis centavos). Gênero: Obras Públicas. O Edital e a Pasta Técnica encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pr. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 9937-0154.

MUNICÍPIO DE GUARANIACU

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024
"REGISTRO DE PREÇOS - SRP"

O MUNICÍPIO DE GUARANIACU, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, sob o sistema de "REGISTRO DE PREÇOS - SRP", cujo objeto é a Aquisição de livros de literatura destinados aos alunos da Educação Infantil (0 a 5 anos) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (6 a 10 anos), conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Limite para acolhimento das propostas: 29.11.2024 às 08:30h
Data: 29.11.2024 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilón de Souza naves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br.

PUBLIQUE-SE

Guaraniacu, 12 de novembro de 2024.

Osmário de Lima Portela
Prefeito.

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 11/12/2024, às 08:45 horas (por lance não inferior à avaliação).
2º LEILÃO: 12/12/2024, às 08:45 horas (pelo maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelo credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do(s) bem(ns)).

LOCAL ON-LINE: O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do leiloeiro – www.simonleiloes.com.br –. O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro e solicitar habilitação para participar do leilão.

A COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO, CNPJ: 07.122.321/0001-08, COM SEDE NA RUA TAPAJÓS, 440, CENTRO, PATO BRANCO/PR, POR INTERMÉDIO DE SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: MARCOS ANTONIO FRANCESCON, BRASILEIRO, BANCÁRIO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE NO 79355003/SESP/PR, INSCRITO NO CPF/MF SOB NO 033.386.339-98, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DUQUE DE CAXIAS, 686, RUFATTO, CORONEL VÍVIDA/PR; E SEU DIRETOR DE MERCADO JOSÉ ANTONIO ZILLI, BRASILEIRO, CAPAZ, CASADO, BANCÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE NO 9155206/SESP/PR, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 526.094.219-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CARLOS TUMELERO, 170, PARQUE DO SOM, PATO BRANCO/PR torna público que venderá através de Leilão Público, realizado pelo leiloeiro Público Oficial ELTON LUIZ SIMON, matrícula Jucepar 09/023-L, nas datas, horários, local e condições de acordo com este Edital de Leilão, do(s) imóvel(is) abaixo descritos, recebido(s) em decorrência da consolidação da propriedade em seu favor, no Contrato de Cédula de Crédito Bancário nº 660335 firmado por EMITENTE DEVEDOR: RENATA PINHEIRO ESSER - FARMÁCIA LTDA - CNPJ: 10.633.624/0001-08, AV MORRO VERDE, 1250, SALA 01, CENTRO, FOZ DO JORDÃO/PR - CEP: 85.145-000, ENDEREÇO ELETRÔNICO FARMACIAPINHEIROESSER@GMAIL.COM; AVALISTAS: RENATA PINHEIRO ESSER, BRASILEIRA, CASADA, CPF: 114.020.299-50, CNH: 06531015318 - DETRAN/PR, RESIDENTE E DOMICILIADA NO ARROIO INDIOS - O - CENTRO, FOZ DO JORDÃO/PR, CEP: 85.145-000, ENDEREÇO ELETRÔNICO FARMACIAPINHEIROESSER@GMAIL.COM; FELIPE ESSER FISCHER SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, CPF: 083.285.719-00, CNH: 07052728030, DETRAN/PR, RESIDENTE E DOMICILIADA NA LINHA ARROIO INDIOS - O - BAIRRO ARROIO INDIOS, FOZ DO JORDÃO/PR; JANDIR PINHEIRO, BRASILEIRO, CASADO, CPF: 555.071.409-44, CNH: 03675354589 DETRAN/PR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA ANIBAL FORQUIN ALVES, S/N, CENTRO CANDÓI/PR, CEP: 85.140-000; MARIA ANGELITA CARDOSO PINHEIRO, BRASILEIRA, CASADA, CPF: 004.013.799-65, CNH: 02342604605 DETRAN/PR, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA ANIBAL FORQUIN ALVES, S/N, CENTRO CANDÓI/PR, CEP: 85.140-000; GARANTIDOR FIDUCIANTE: THALIA PINHEIRO, BRASILEIRA, CPF: 107.210.049-54, CNH: 06782626765 DETRAN/PR, RESIDENTE E DOMICILIADA NA FAZ ALGODOEIRO SN - CENTRO, FOZ DO JORDAO PR - CEP 85145000.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): "A presente alienação abrange a área de 82.300,00m² do imóvel rural sob matrícula nº 18.321 do 2º Registro de Imóveis de Guarapuava/PR, constituída de parte integrante e ora destacada do quinhão nº 02, imóvel denominado Algodoeiro ou Alves, no município de Foz do Jordão/PR, com área total de 821.210,00m². LOCALIZAÇÃO: ROD. DR. ANTONIO ANIBELLI – PR-662, NOVO HORIZONTE, FOZ DO JORDÃO –PR. CEP: 85145-000. Área agrícola 6,59 ha, Área de Mata/reserva legal 1,64 ha."

No PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, o lance mínimo será de R\$641.649,30 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), podendo tal valor ser atualizado até o leilão. Caso não haja licitante, no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, o(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) pelo maior lance oferecido, atendendo o lance total mínimo de R\$326.556,44 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), podendo ser atualizado até o 2º leilão, se for o caso. Caso não haja lance que alcance referido valor, poderá ser aceito pelo credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do(s) bem(ns). O interessado em participar do leilão de forma on-line deverá se cadastrar no site do leiloeiro, encaminhar a documentação e solicitar habilitação, em tempo hábil para participação on-line.

É assegurado ao devedor(es) fiduciante(s) o direito de preferência para adquirir o(s) imóvel(is) até a data da realização do segundo leilão nos termos do art. 27 § 2º-B da Lei 9.514/97. A(s) arrematação(ões) ficará(ão), portanto, condicionadas ao não exercício da preferência pelo devedor(es) fiduciante(s). Correrá por conta do arrematante todas as despesas com alvarás, registros, certidões, emolumentos cartorários etc., despesas com regularização e encargos de eventuais áreas construídas a maior, bem como a desocupação (em caso de imóvel ocupado) nos termos do art. 30 da lei 9.514/97, ficando o arrematante responsável também por reparos e regularizações necessárias, ainda que originadas antes da data do leilão público.

O(s) bem(ns) mencionado(s) acima será(ão) vendido(s) sob a forma "AD CORPUS", no estado de conservação e condição em que se encontra(m), pressupondo-se tenham sido previamente examinado(s) pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. As fotos são meramente ilustrativas. As áreas mencionadas nos editais e materiais de divulgação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário.

Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação.

O pagamento de débitos condominiais ou tributos, se houver, vencidos e/ou vincendos, incidentes sobre o imóvel, é de responsabilidade do arrematante. O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) nas condições fiscais em que se apresentam perante os órgãos públicos, obrigando-se o arrematante a regularização junto aos órgãos competentes. A Credora Fiduciária não responde por débitos de INSS que porventura existam ou vierem a existir, bem como qualquer outro ônus, providências ou encargos necessários. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública definitiva tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência do(s) imóvel(is). Todas as providências e despesas necessárias à desocupação do(s) imóvel(is), ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante. Eventuais regularizações da(s) matrícula(s) correrão por conta do arrematante.

Na forma do disposto no artigo 448, do Código Civil, o Vendedor se responsabiliza por eventual evicção, somente até o valor recebido a título de arremate, excluídas quaisquer perdas. Ressalta-se que o(s) imóvel(is) discriminado(s) foi(ram) adquirido(s) pela consolidação de propriedade fiduciária e retomado pela Credora Fiduciária nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da Credora Fiduciária. As imagens divulgadas no site do leiloeiro são meramente ilustrativas, sendo responsabilidade do arrematante constatar a localização e situação real do(s) bem(ns).

As demais condições obedecerão ao Decreto 21.981/32 com as alterações introduzidas pelo Decreto 22.427/33 e Lei 13.138/2015 que regula a profissão de Leiloeiro e pela Lei 9.514/97. FORMA DE PAGAMENTO: No prazo de vinte e quatro horas contadas a partir da arrematação, o arrematante pagará ao Credor Fiduciário à vista, mediante depósito em conta da Credora Fiduciária o valor da arrematação. (Eventuais outras formas dependerão de autorização expressa do Credor Fiduciário).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns) nos casos de arrematação, a ser paga pelo arrematante; b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida em caso de exercício do direito de preferência, a ser paga pelo devedor; c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida em caso de acordo a ser paga pelo devedor. MAIS INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro pelo telefone (46) 3225-2268, site: www.simonleiloes.com.br e e-mail: contato@simonleiloes.com.br

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AQUAMUNDI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA torna público que requereu do Instituto Água e Terra, a Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS, para unidade de processamento de peixes de água doce e marinha, crustáceos anfíbios e moluscos. Evisceração e beneficiamentos de peixes Linha Novo Horizonte - Quedas do Itaguaçu/PR.